

São Lourenço, 20 de agosto de 2024

Ofício nº 755/SMDS/2024.

Assunto: Justificativa para adequação LOA Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com Ofício Circular Nº 4/2024/SNAS/DEFNAS

Prezado Senhor,

A fim de atender orientações contidas no Ofício Circular Nº 4/2024/SNAS/DEFNAS, foram necessárias algumas alterações nas nomenclaturas das ações constantes no PPA 2022/2025, onde a partir do orçamento de próximo exercício as ações serão divididas por “Blocos” de acordo com a Proteção e/ou Serviços aos quais se relacionam.

De acordo com o referido Ofício, o objetivo é a padronização e o aprimoramento de gestão dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exclusivamente para a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os blocos contemplarão todas as ações já previstas no PPA vigente da seguinte forma:

1.

**Título:** Gestão Administrativa do FMAS (Sequencial PPA 2.094) –

**Finalidade:** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, promovendo capacitações de servidores públicos, desenvolvimento técnico e resultado em excelência nos processos de trabalho.

**Descrição da Ação:** Possibilitar a capacitação de Recursos Humanos, bem como contratar pessoas física ou jurídica para capacitações dentro do Município. Aquisição de material de consumo para manutenção da gestão administrativa do FMAS, locação de espaços para capacitações, passagens, diárias, hospedagem, alimentação, contratação de demais serviços afins destinado a manutenção da gestão.

2.

**Título:** Gestão Descentralizada do Suas – IGD-SUAS (Sequencial PPA 2.096) –

**Finalidade:** Valorizar a qualidade da gestão e incentivar a busca por melhores indicadores através do aprimoramento da gestão descentralizada e qualificação dos serviços do sistema Único da Assistência Social.

**Descrição da Ação:** Manutenção dos serviços de gestão do sistema único de Assistência Social – SUAS, capacitação e qualificação dos funcionários e conselheiros do CMAS, bem como a estruturação da Gestão Administrativa do SUAS.

3.

**Título:** Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (Sequencial PPA 2.097) –

**Finalidade:** Transferência Direta de renda direcionada às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza para que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza garantindo o direito à alimentação e o acesso à educação e saúde.

**Descrição da Ação:** Executar e operacionalizar o programa Bolsa Família através do Cadastro Único de família em situação de vulnerabilidade e acompanhamento das ações de condicionalidades para permanência das famílias no Programa. Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social – Instância de Controle Social.

4.

**Título:** Gestão de Benefícios Eventuais – (Sequencial PPA 2.105)

**Finalidade:** Concessão benefício eventual conforme previsto em Lei Municipal.

**Descrição da Ação:** conceder cesta básica; pagamento de conta de energia elétrica; auxílio locomoção, auxílio funeral, aluguel social para indivíduos e/ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento a Lei 3.320/20218.

5.

**Título:** Execução de Emendas Parlamentares da Assistência Social

**Finalidade:** Transferência de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Federal e Municipal.

**Descrição da Ação:** Execução das Emendas Parlamentares destinadas às Organizações da Sociedade Civil e equipamentos públicos mediante enquadramento em Lei específica.

6.

**Título:** Fortalecimento do Controle Social - (Sequencial PPA 2.098)

**Finalidade:** Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social

**Descrição da Ação:** Apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social, através do fornecimento de material necessário para execução das funções de fiscalização e capacitação dos conselheiros.

7.

**Título:** Bloco da Proteção Social Básica - (Sequencial PPA 2.095 - 2.099 - 2.101 - 2.103 – 2.104 – 2.106)

**Finalidade:** Manutenção e Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica

**Descrição da Ação:** Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Serviços de Atendimento Integral a Família – PAIF. Executar trabalho social com família, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso a direitos e contribuir com sua autonomia. Divulgar ações, programas, projetos de garantia de direitos relativos a proteção social. Acompanhar e monitorar o acesso e permanência das pessoas com deficiência à escola beneficiárias do BPC, em parceria com Educação e Saúde. Mobilizar, encaminhar e acompanhar os usuários em situação de vulnerabilidade e risco social para acesso a cursos de capacitação, bem como a formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Executar os serviços de Proteção social básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosos para prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Complementar trabalho social com famílias prevenindo a ocorrência de situação de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária através de grupos divididos por faixa etária, considerando as especificidades dos ciclos de vida, o SCFV visa orientar os usuários na construção de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades.

8.

**Título:** Termo de Parceria da Proteção Básica - (Sequencial PPA 2.102)

**Finalidade:** Transferência de recursos financeiros através de Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no Conselho municipal de Assistência Social.

**Descrição da Ação:** Apoiar financeiramente instituições que prestam serviços da Proteção Básica devidamente inscritas no CMAS e CMDCA de acordo com a Lei Federal 13.019/14 de Decreto Municipal 6.442/17.



9.

**Título:** Bloco da Proteção Social Especial - MAC - (Sequencial PPA 2.109 – 2.100 - 2.110 - 2.111 – 2.112)

**Finalidade:** Manutenção do serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI, promovendo apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

**Descrição da Ação:** Promover um serviço de orientação, acompanhamento de famílias que possuem um ou mais de seus membros em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos. Desenvolver trabalho social com famílias, com caráter continuado, com a finalidade de romper padrões violadores de direitos no interior da família, contribuindo para a reparação dos danos e da incidência de violação de direitos, prevenir a reincidência destas situações e colaborar na melhoria da qualidade de vida das famílias. Promover campanhas com o objetivo de conscientizar a população acerca de diversos assuntos e informar sobre direitos e deveres dentro da política de assistência social, bem como dos serviços oferecidos dentro da política de assistência Social. Manutenção do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e prestação de serviço a comunidade (PSC), com a finalidade de prover atenção sócio assistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens aos quais a medida foi determinada judicialmente. Manter o serviço de abordagem social desenvolvido de forma continuada a programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa a pessoas que utilizam os espaços públicos como moradia e migrantes que passam por nossa cidade e buscam condições para seguir adiante para retorno ao seio familiar e/ou melhores condições de sobrevivência. Manter o Serviço de Acolhimento Institucional Municipal para crianças e adolescentes, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir tal função de cuidado e proteção, visando garantir sua proteção integral.

10.

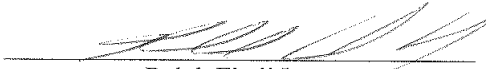
**Título:** Termo de Parceria da Proteção Especial de Alta e Média Complexidade - (Sequencial PPA 2.107 – 2.108)

**Finalidade:** Transferência de recursos financeiros através de Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de média e alta complexidade, devidamente inscritas no Conselho municipal de Assistência Social.

**Descrição da Ação:** Apoiar financeiramente instituições que prestam serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade devidamente inscritas no CMAS e CMDCA de acordo com a Lei Federal 13.019/14 de Decreto Municipal 6.442/17.

Sem mais, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
Ralph Eboli Lage  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Decreto: 9768/24

Ilmo. Sr.  
Elson de Souza Filho.  
Diretor Contábil e Financeiro  
Nesta



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2024/SNAS/DEFNAS

Aos Prefeitos(as) Municipais  
Aos Secretários(as) Municipais e Estaduais

**Assunto: Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 - Retificação**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 71000.047995/2024-04.

Senhores(as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, e retificando o Ofício Circular n.º 3/2024/SNAS/DEFNAS que trata da proximidade do prazo da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2025, que autorizará o Poder Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos, é necessário que o **projeto de lei seja enviado ao Poder Legislativo Municipal/Estadual pelo Chefe do Executivo até 31 de agosto de 2024 e aprovado até o fim do ano**, do contrário vai limitar a execução orçamentária no ano seguinte.
2. O orçamento é o instrumento de planejamento que indica quanto e onde gastar o recurso público no período de um ano. O Poder Executivo é o autor da proposta, e o Poder Legislativo precisa transformá-la em lei.
3. A Lei Orçamentária Anual (LOA) **direciona os gastos e as despesas do governo**, indicando qual será o orçamento público disponível para o próximo ano.
4. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social alerta a todos os entes que devem ser observados alguns pontos:
  - A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;
  - Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
  - Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;
  - Se as despesas previstas estão compatíveis com a Política Nacional de Assistência Social;
  - Se os valores fixados para as despesas são suficientes para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurado os bens e aquisições a que tem direito;
  - O conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (§ 4º do artigo 17 da LOAS)
  - A classificação da receita, a ser utilizada pelos Entes deve ser observada o Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 103, de 05 de outubro de 2021.
5. Aproveitamos o ensejo e reforçamos que a Política da assistência social de acordo com o artigo 1º da Lei 8.742/1993 (LOAS) trata que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
6. Importante enfatizar ainda que, para fortalecer a política de assistência social na LOA de seu município/estado é preciso reafirmar o artigo 6º da mesma lei que compreende que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:
  - I - Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;*
  - II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;*
  - III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;*
  - IV - Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;*
  - V - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;*
  - VI - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e*
  - VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.*

*§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.*

*§ 2º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.*

*§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*

*§ 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do SUAS.*

*§ 5º A identidade visual do SUAS deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao SUAS.*
7. Para uma padronização e melhor gestão dos recursos transferidos fundo a fundo pelo FNAS, segue em anexo a este ofício um modelo padrão de Quadro Detalhado de Despesas (QDD) que deve ser adotado de forma obrigatória pelos entes federados. Vale lembrar que este modelo é voltado exclusivamente para a unidade orçamentária do fundo de assistência social.
8. Nesse QDD Padrão, ficam sugeridas apenas as seguintes ações orçamentárias:
  1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
  2. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS);
  3. BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
  4. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
  5. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
  6. GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

- 7. EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 8. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);
- 9. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.[1]; E
- 10. PROCADSUAS[2].

9. Não se faz necessário criar, por exemplo, uma ação de manutenção do CRAS, uma vez que o CRAS está no Bloco da Proteção Social Básica, assim como não é preciso criar uma ação orçamentária para compra de equipamentos permanentes do CRAS, já que no Bloco da Proteção Social Básica tem o elemento de despesas para tal tipo de ação/meta a ser cumprida. Mesmos exemplos se aplicam as relações para a Proteção Social Especial.

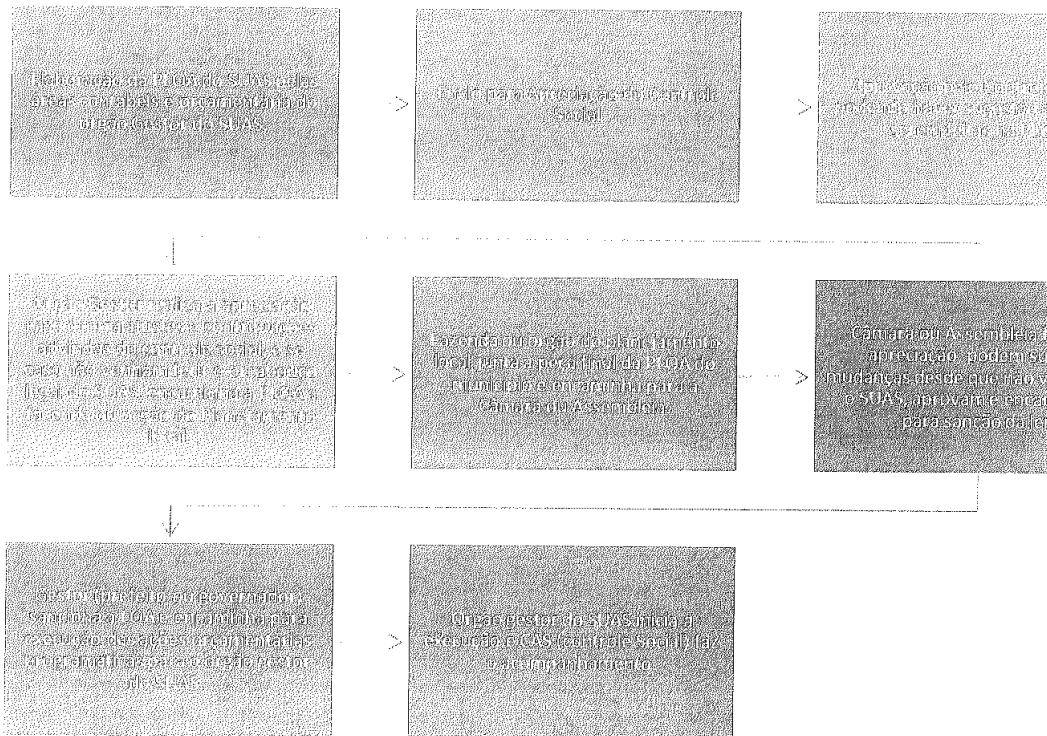
10. Gostaríamos de lembrar que na Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, não deve de forma alguma ser alocada qualquer ação/programas orçamentária que não esteja prevista no ordenamento do SUAS, ficando vedadas as seguintes ações orçamentárias:

- Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção de Conselhos que não seja o Conselho de Assistência Social, como os Conselhos da Criança, adolescente, Mulher, Pessoa Idosa e outros;
- Comunidades Terapêuticas;
- Segurança Alimentar e Nutricional;
- Políticas Sobre Drogas;
- Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- Defesa Civil;
- Política para juventude;
- Programas de Redistribuição de Renda;
- Política de Habitação;
- Sistema de Garantia de Direitos;
- Política do Trabalho;
- Ações de Acesso à documentação básica;
- Programas que não tenham regulação prevista no SUAS; e
- Outras ações que venham ferir a LOAS e ao SUAS.

11. Destacamos que não há necessidade de ter diversas ações orçamentárias para a execução de programas federais que tenham relação com algum bloco, salve as exceções já explicadas aqui por meio de nota de rodapé. É importante ser efetivada a leitura das relações de execução conforme a lógica de blocos, sendo assim, deve-se executar programas que são vinculados de acordo com sua proteção e interação:

- AEPETI – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
- ACESSUAS TRABALHO – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; e
- BPC NA ESCOLA – Ambos os blocos de Serviços.
- CapacitaSUAS – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS.

12. Por fim, vale ressaltar que a PLOA e o QDD devem ser apreciados e aprovados pelo controle social seguindo o seguinte fluxo:



13. Esperamos contribuir com o fortalecimento da gestão orçamentária, financeira e contábil na perspectiva da padronização e da efetivação de linguagem orçamentária de fácil compreensão por parte dos entes federados.

14. Sem mais para o momento, e sabendo de vosso compromisso com o SUAS, agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e esperamos contar com a colaboração de todos(as).

(assinatura eletrônica)  
**José Arimatéia de Oliveira**  
Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social  
DEFNAS/SNAS

Anexos: I - Modelo de Classificador do Orçamento do SUAS (SEI-15669351).

[1] O Primeira Infância no SUAS, ainda se encontra em processo de reordenamento, para o orçamento de 2025 continuará em ação orçamentária própria, com previsão para aglutinação a proteção social básica para o orçamento de 2025.

[2] O PROCADSUAS para 2024 e para 2025 será executado com orçamento descentralizado pela SAGICAD, por esse, sua execução necessita de uma ação orçamentária própria, desvinculada da Proteção Social Básica.



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira**, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, em 03/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15674140** e o código CRC **EFC0E646**.